

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 21 de junho de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9192 E 23.11.95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23.09.96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788 DE 15.05.97 E O MUNICÍPIO DE CAJATI COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Drª Maria Inês Fornazaro** nos termos do artigo 14 da Lei 9192 de 23.11.95, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e o **Município de Cajati**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marino de Lima**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 435/01 de 21 de junho de 2001, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I- a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor.

II- a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla PROCON, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I- quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

e) treinamento servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II- quanto á cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

I- quanto à prestação do serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, como todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II- quanto á cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundações PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, à quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que este Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do estado, em virtude do julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Declaro ainda, que todos os atos para a formalização do processo referente a celebração de convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP, não contrariam a Lei Orgânica do Município.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL